



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 28\$00

1 — A renovação das assinaturas ou a aceitação de novos assinantes para qualquer das publicações oficiais deverá efectuar-se até ao final do mês de Janeiro, no que se refere às assinaturas anuais ou para as do 1.º semestre, e até 31 de Julho, para as que corresponderem ao 2.º semestre.

2 — Preço de página para venda avulso, 3\$50; preço por linha de anúncio, 80¢.

3 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

4 — Os prazos de reclamações de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas de «Diário da República» e de «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex.

## SUMÁRIO

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/86:

Determina que as situações de requisição de funcionários do Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas não estejam sujeitas aos prazos constantes do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro.

### Ministério das Finanças:

#### Portaria n.º 67/86:

Extingue os postos fiscais de Favita e Costinha.

#### Portaria n.º 68/86:

Fixa em 2% a taxa que servirá para cálculo da quota de fiscalização a pagar em 1986 pelas entidades mediadoras na compra e venda de bens imóveis.

### Ministérios das Finanças, da Agricultura, Pescas e Alimentação e da Indústria e Comércio:

#### Portaria n.º 69/86:

Dá nova redacção aos n.ºs 15.º e 18.º, alínea c), da Portaria n.º 331/85, de 31 de Maio.

### Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações:

#### Portaria n.º 70/86:

Dá nova redacção ao n.º 7 da tabela de taxas a cobrar pela Direcção-Geral de Transportes Terrestres anexa à Portaria n.º 577/82, de 11 de Junho (fixa as taxas devidas pela prestação dos serviços relativos à concessão de autorizações comunitárias).

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Aviso:

Torna público terem sido adoptadas as taxas de câmbio na cobrança de emolumentos consulares a efectuar a partir de 31 de Janeiro de 1986.

### Ex-Ministério da Agricultura:

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do ex-Ministério da Agricultura para o ano de 1985 no montante de 54 651 contos.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/86

O funcionamento adequado do Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas tem vindo a ser assegurado, em parcela importante, por pessoal requisitado dos quadros de outros departamentos da administração central.

A situação deve-se à carência de pessoal com que o Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas se debate, consequência do aumento de atribuições deste organismo que não tem tido correspondência no aumento do número de funcionários do quadro.

Assim, considerando aconselhável que até à criação de condições que permitam ao Instituto admitir novo pessoal, o que acontecerá com a reestruturação dos quadros a operar na sequência do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, se evite a constante rotação de pessoal requisitado:

Nos termos do n.º 2 do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, o Conselho de Ministros, reunido em 20 de Fevereiro de 1986, resolveu que as situações de requisição de funcionários do Instituto de Apoio à Emigração e às Comunidades Portuguesas não estejam sujeitas aos prazos constantes do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro.

Presidência do Conselho de Ministros. — O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO PARA OS ASSUNTOS FISCAIS

### Portaria n.º 67/86

de 8 de Março

Ao abrigo do disposto no n.º 3 e no § único do artigo 4.º da Reforma Aduaneira, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 46 311, de 27 de Abril de 1965, con-